**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2020 ORIUNDO DO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº030/2020**

**LOCATÁRIO**: **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, com sede na RS/332, no Km 21, nº3.699, neste município, representada por sua Prefeita Municipal, **Sra. CATEA MARIA BORSATTO ROLANTE**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Doutor Ricardo-RS.

**LOCADORES: SR. EDENILSON MARIOTTI**, inscrito no CPF sob nº 681.550.500-68, e sua esposa **TÂNIA MARA GIUSTI MARIOTTI**, inscrita no CPF sob nº 917.722.490-68, casados entre si, ambos residentes e domiciliados na Avenida Luiz Ferronato, nº 47, no município de Doutor Ricardo-RS.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato Administrativo, instruído no Processo Administrativo nº 075/2020, nos autos da Dispensa de Licitação nº030/2020, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

# 1.1 O presente contrato tem como objeto contratação nos moldes de locação mensal de imóvel constante de 01 (uma) sala com dimensão de 40,95 m2, localizado no pavimento térreo, no prédio localizado na Avenida Luiz Ferronato, nº47, nesta cidade, constante da Matrícula nº20.842 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Encantado, onde permanecerá funcionando O Escritório Municipal da ASCAR/EMATER, com base nas pesquisas de preço condizentes com o mercado e face a necessidade da continuidade da locação, com base no Artigo 24, inciso X da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

**2.1** Ovalor mensal do presente Contrato, incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, inclusive tributos, fretes, contribuições sociais e encargos trabalhistas é de R$ 600,00 (seiscentos reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1** A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica, através das seguintes rubricas:

ATIVIDADE:  2021
CATEGORIA:  339036
RECURSO:  0001

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO PARA INICIO

**4.1** O prazo da locação é de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

**5.1** O presente contrato vigorará a partir de um 1º de janeiro de 2021.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES**

**6.1** Não haverá qualquer reajustamento de preços, nem mesmo atualização dos valores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO ESPARSA**

7.1 Serão obedecidas pelas partes as regulamentações da Lei de Locação que coaduna-se com o pacto ora firmado.

CLÁUSULA OITAVA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

**8.1** OS LOCADORES deveram entregar nota fiscal e/ou fatura correspondente ao aluguel.

**8.2** O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente e emissão da Nota Fiscal correspondente ao da locação e de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

**8.3** A atestação da nota fiscal/fatura correspondente, caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**8.4** As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

**8.5 Os DADOS BANCÁRIOS DOS LOCADORES deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.**

**8.6** Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome dos Locadores.

**8.7** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente dos Locadores..

**8.8** Nenhum pagamento será efetuado aos Locadores enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**9.1. OBRIGAÇÕES DOS LOCADORES**

**9.1.1** Cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e respectivo Contrato, assumindo com exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**9.1.2** Durante a vigência da locação fica assegurado aos LOCADORES o direito de visitas ao imóvel para verificação do bom cumprimento deste Contrato

**9.1.3 Fica a cargo dos Locadores todos os reparos tendentes à conservação do dito imóvel, inclusive aqueles consertos ou reparos que se fizerem necessários na rede de água e esgoto, bem como as multas a que der causa, por inobservância de quaisquer leis, decretos convenções e regulamentos.**

**9.2 OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

**9.2.1** O **LOCATÁRIO** declara ter recebido o imóvel, ora locado, em perfeitas condições em toda a sua extensão, e comprometem-se a devolvê-lo, ao final, nas mesmas condições.

**9.2.2** O **LOCATÁRIO**não poderá fazer no imóvel ora dado em locação, ou nas suas dependências, quaisquer obras ou benfeitorias, sem prévio e expresso consentimento dos**LOCADORES**, manifestado por escrito

**9.2.3** O **LOCATÁRIO** será responsável por possíveis empregados que vierem a contratar para executar seus serviços na área locada, bem como, por possíveis acidentes de trabalho, isentando os **LOCADORES** de qualquer responsabilidade no presente ou no futuro, seja na esfera administrativa e ou judicial.

**9.2.4** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

**9.2.5 O LOCATÁRIO deve manter o imóvel, objeto deste contrato, sempre limpo durante a locação e a restituí-lo, no termo desta, nas mesmas e perfeitas condições que recebeu.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**10.1** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela **Senhorita Camila Stramari**, permitida a assistência de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**11.1** Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

**12.1** A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.1.1** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

**13.1** O presente Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº8.666/1993 e vincula-se ao Processo Administrativo nº075/2020, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

**14.1** Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte de acordo com a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.1** Em caso de inadimplência, a CONTRATADA estará sujeito às seguintes penalidades:

**15.1.1** Multa:

**a)** Pelo atraso injustificado no início e/ou no fornecimento na execução dos serviços, nos prazos previstos neste Contrato, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o contrato e/ou imputar à CONTRATADA a pena prevista no Artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**b)** Pela não prestação dos serviços ou não prestação dos serviços a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no Artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**c)** Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no Artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**d)** Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do Contrato poderá ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no Artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total Contratado;

**e)** Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2,0% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no Artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**15.2** As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

**15.3** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

**15.4** Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades serão assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

**15.5** O retardamento da execução previsto na alínea “a” deste item, estará configurado quando a CONTRATADA:

a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 03 (três) dias contados da data constante na ordem de serviço.

**15.6** A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida neste item.

**15.7** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

**15.7.1** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**15.8** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** Fazem parte integrante deste Contrato, independente da transcrição, a proposta adjudicada pela CONTRATADA, bem como a totalidade da documentação constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 030/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

**18.1** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Encantado-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Doutor Ricardo-RS, 11 de dezembro de 2020.

 **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS Sebastião Lopes Rosa da Silveira**

 **LOCATÁRIO OAB/RS 25.753**

 **EDENILSON MARIOTTI TANIA MARA GIUSTI MARIOTTI**

 **LOCADOR LOCADORA**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG:

CPF:

2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG:

CPF: